



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.476 **De 09 de outubro de 2006**

Dispõe sobre alteração do artigo 3º da Lei nº 4.938, de 13 de novembro de 1997, que institui o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de outubro de 2006, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.938, de 13 de novembro de 1997, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal de Ensino, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As instituições municipais de ensino compreendem os seguintes níveis e modalidades de ensino:

I - Níveis

1 - Educação Infantil: oferecida nos Centros de Educação e Recreação – CER, compreendendo o atendimento em creche e pré-escola, em período parcial ou integral, às crianças de 0 a 5 anos de idade;

2 - Ensino Fundamental: oferecido nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF, compreendendo o atendimento aos alunos do Ensino Fundamental, organizado em anos de ciclos, contemplando:

a) O Projeto Escola Interativa, que organiza as escolas em 03 ciclos de formação, compostos de 03 anos cada, totalizando 09 anos de escolaridade;

b) Projeto Escola do Campo, oferecido nas unidades escolares municipais localizadas na zona rural ou que atendam predominantemente alunos da zona rural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

c) Programa de Educação Complementar – PEC, oferecido nas instituições municipais de Ensino Fundamental ou em unidades específicas de educação complementar denominadas Centro de Educação Complementar – CEC, compreendendo o atendimento educacional complementar em período alternado aos alunos que freqüentam o Ensino Fundamental.

II - Modalidades

1 - Educação Especial compreende o atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental com necessidades educativas especiais no sistema regular de ensino, através do ensino itinerante ou em classes especiais mediante as necessidades do educando;

2 - Educação de Jovens e Adultos – EJA, compreende o atendimento educacional para os indivíduos que não tiveram acesso ao ensino fundamertal na idade própria ou para indivíduos insuficientemente escolarizados e também por meio do programa denominado Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara – MOVA - Araraquara.

§ 1º Em relação ao item 1, inciso I deste artigo, as unidades de Educação Infantil organizar-se-ão em 05 (cinco) etapas, com início aos 0 anos de idade, compreendendo:

- a) Creche - 0 a 03 anos
 - 1ª etapa -- BI e BII
 - 2ª etapa – C1 e C2
 - 3ª etapa -- 03 anos
- b) Pré-Escola
 - 4ª etapa – 04 anos
 - 5ª etapa – 05 anos

§ 2º Em relação ao item 2, inciso I deste artigo as escolas de Ensino Fundamental organizar-se-ão em período de 09 (nove) anos, com início aos 06 anos de idade, divididos em 03 (três) ciclos de 03 (três) anos cada, compreendendo:

- a) Ciclo I – 1º, 2º e 3º anos (6, 7 e 8 anos de idade)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Ciclo II -- 4º, 5º e 6º anos (9, 10 e 11 anos de idade)
- c) Ciclo III – 7º, 8º e 9º anos (12, 13 e 14 anos de idade)

§ 3º A Secretaria Municipal da Educação desenvolverá projetos alternativos especiais relacionados à educação, assim como cursos preparatórios para vestibular – Cursinhos Populares, atendendo a população sócio-economicamente desfavorecida proveniente do Ensino Médio, utilizando recursos não vinculados aos vinte e cinco por cento destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.979, de 13 de fevereiro de 2003.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de 2006 (dois mil e seis).

EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA
Prefeito Municipal

CLELIA MARA SANTOS
Secretária da Educação

DR. JOSÉ EDUARDO MELHEN
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

MÁRCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2006 - (PC).